



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



LEI Nº 077/98,

DE 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 1998.

“Autoriza Chefe do Poder Executivo a formalizar concessão a entidade particular, sob o regime de comodato, de áreas pertencentes ao município de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Abadia de Goiás, a ceder, em regime de comodato, respeitando os critérios de preservação ambiental, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a Associação dos Trabalhadores Rurais “Amor Perfeito”, às áreas abaixo especificadas, localizadas no Setor Quinta dos Sonhos, desde que não estejam sendo ocupadas por quem quer que seja, são elas:

I – Área 01

Alameda das Tulipas com Alameda das Orquídeas (próximo ao Lila Mexicano);

II – Área 02

Alameda das Samambaias com Rua Q-21;

III – Área 03

Rua Q-15 até a Alameda das Dálías, passando pela Rua Q-18;

IV – Área 04

Avenida Dona Branca Marques com Alameda das Hortências com rua Q-17, e,

V – Área 05

Alameda das Orquídeas, entre as quadras 24 e 25 (parte que tem água).

Parágrafo único. A presente autorização comodatária visa o desenvolvimento da Associação supra mencionada e conseqüentemente o crescimento sócio – econômico de seus associados.

Art. 2º. A Associação dos Trabalhadores Rurais “Amor Perfeito” de Abadia de Goiás, não poderá sublocar, emprestar, vender, bem como não poderá dar destinação diferente aquela que venha desenvolver socialmente e economicamente seus associados em conjunto.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 3º. Havendo interesse público relevante, a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás poderá retomar parcialmente ou totalmente as áreas especificadas no Art. 1º desta lei a qualquer tempo, respeitando no máximo o ciclo normal de produção das plantações ali existentes.

Parágrafo único. Entende-se como “plantações” expressa no Art. anterior, como sendo lavouras de ciclos rápidos, nunca plantações como laranjeiras, mangueiras, abacateiros, bananeiras e outros de vida longa.

Art. 4º. A Associação dos Trabalhadores Rurais “Amor Perfeito” de Abadia de Goiás e seus associados, não poderão construir nas referidas áreas, salvo aquelas construções de caráter provisório e que tem como objetivo servir de apoio para a viabilização dos trabalhadores.

Art. 5º. A Associação dos trabalhadores Rurais Amor Perfeito de Abadia de Goiás não poderá firmar contrato objeto desta lei enquanto não apresentar toda a documentação que lhe seja própria.

Art. 6º. Demais regras serão agendadas no próprio contrato a ser assinado entre as partes.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1998.

PUBLICADO EM 19/11/98

Antomaz Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal